TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006030-95.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: **Jose Antonio Felix**Requerido: **Joao Guilherme Rinaldi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de embargos à execução onde a réu alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

O autor/embargado se diz credor de R\$ 14.516,14 (fls.

257/258).

O embargante não reconhece a dívida nesse montante, alegando erros quanto aos cálculos do embargado, mas todavia não apresenta qual seria o valor correto, pugnado pelo envio dos autos a contadoria judicial.

Os autos foram encaminhados à Contadoria, que apurou finalmente o valor de R\$ 7.562,93, de acordo com a atualização da dívida e demais pagamentos já efetuados. (fls. 267/268)

Não tendo nenhuma das partes se manifestado a propósito dos cálculos elaborados pela Contadoria judicial, ficam estes homologados para todos os efeitos legais.

Assim, os embargos merecem parcial acolhida.

Isto posto, acolho em parte os embargos apresentados pelo réu e determino que doravante seja tomado em consideração o valor de R\$7.562,93, em janeiro de 2018, para a consolidação da dívida a cargo do réu.

No mais, manifeste-se o exequente sobre seu desejo de adjudicar o imóvel penhorado a fl. 238, na proporcionalidade do seu crédito aqui discutido. Publique-se e intimem-se

São Carlos, 06 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA